

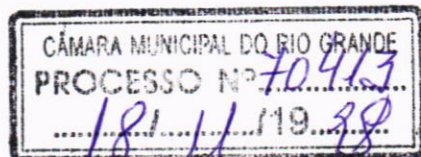


CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/343

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 063, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ESTIMULANDO AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”**

Tendo em vista a proximidade do final de ano e o tradicional aumento da venda de produtos e serviços, cresce em igual dimensão a possibilidade de evasão de receita através da sonegação fiscal.

O Projeto de Lei ora proposto busca exatamente coibir a sonegação estimulando os contribuintes a solicitar notas fiscais, eis que trocadas por cautelas “Vale Prêmio” darão direito a prêmios que chegam a um automóvel 0 km.

Este procedimento estimula também as vendas do comércio local minimizando a fuga dos consumidores para os municípios vizinhos, porquanto premia as compras efetuadas em Rio Grande.

Por fim, a parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas proporciona o rateio dos custos da campanha que, se feita exclusivamente pelo Município seria de maior monta além de assegurar com a Entidade representativa dos lojistas de Rio Grande sua plena participação no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração instituído pelo Governo Estadual através da Lei 10.388, de 02.05.95.

Outrossim, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado por esta Colenda Casa Legislativa em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 063, de 17 de novembro de 1998.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
INCENTIVO À EMISSÃO DE
NOTAS FISCAIS, VISANDO
AUMENTAR A ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL ESTIMULANDO AS
VENDAS DO COMÉRCIO
LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE”, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.388, de 02.05.95, que criou o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estimulando as vendas no comércio e prestação de serviços locais.

Artigo 2º- A campanha “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE” será realizada em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande e consistirá na premiação aos consumidores portadores de cautelas “Vale Prêmio” previamente trocadas por notas fiscais nos postos de distribuição designados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º- No canhoto de cada cautela “Vale Prêmio” haverá a identificação do consumidor com a indicação do nome, número da carteira de identidade, endereço, telefone para contato, se disponível, e a indicação do estabelecimento comercial ou prestador de serviço que, através de sua nota fiscal propiciou a troca pela respectiva cautela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º- Os canhotos serão imediatamente apostos em urnas receptoras para o sorteio futuro.

Artigo 3º- Para fins de troca pelas cautelas “Vale Prêmio”, serão considerados documentos hábeis:

I - A 1ª via da nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS no Município do Rio Grande.

II - A 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços com inscrição Municipal de Rio Grande, fornecidos ao usuário final por pessoa física ou jurídica.

Artigo 4º- Não serão aceitas notas fiscais sem a respectiva inscrição no Município do Rio Grande.

Artigo 5º- Para aquisição das cautelas “Vale Prêmio” os consumidores e usuários de serviços poderão apresentar suas notas fiscais nos postos autorizados fazendo juz a uma cautela a cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas apresentadas, limitando-se a troca até o máximo de 10 (dez) cautelas por nota fiscal apresentada independente do valor desta.

Parágrafo 1º- Somente serão válidas para obtenção das cautelas as notas fiscais que não apresentarem qualquer rasura.

Parágrafo 2º- Por ocasião da apresentação será apostado carimbo de identificação da campanha em cada nota fiscal, impossibilitando sua reapresentação.

Artigo 6º- Terão validade, para fins de participação no sorteio, as notas fiscais emitidas a partir de 15.11.98 até 29.12.98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É imprescindível a indicação da data da emissão na respectiva nota fiscal.

Artigo 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

1º Prêmio - Um automóvel 0 km, básico, 1.000 cc.

2º Prêmio - Uma motocicleta 0 km. 125 cc.

3º Prêmio - Um televisor 20".

4º Prêmio - Uma bicicleta com 18 marchas.

5º Prêmio - Um forno de microondas com capacidade de até 35 litros.

Artigo 8º - O sorteio será realizado no dia 30.12.98, em local público a ser posteriormente designado, com a participação da imprensa, representantes da Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande, consistindo na escolha manual dos 5 (cinco) canhotos premiados dentre todos os canhotos das cautelas "Vale Prêmio" apostos nas urnas de recepção, observando-se a seguinte ordem:

1º sorteio correspondente ao 5º Prêmio;

2º sorteio correspondente ao 4º Prêmio;

3º sorteio correspondente ao 3º Prêmio;

4º sorteio correspondente ao 2º Prêmio;

5º sorteio correspondente ao 1º Prêmio.

Artigo 9º - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e respectiva identificação do sorteado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer impossibilidade de identificação ou de entrega do prêmio ao sorteado, será promovido outro sorteio em data a ser designada.

Artigo 10 - Somente poderão perceber os prêmios sorteados as pessoas que não apresentarem quaisquer débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda até a data da entrega dos prêmios.

Artigo 11 - Os sorteados deverão retirar seus prêmios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio, perdendo o direito aos mesmos uma vez transcorrido este prazo.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio a que fez juz, a data e o local para entrega, bem como o prazo máximo de seu recebimento.

Artigo 13 - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 03 - Unidade de Fiscalização Tributária
 - 03- Administração e Planejamento
 - 08 - Administração Financeira
 - 030 - Administração de Receitas.

Projeto 1.800 - INCREMENTO À ARRECADAÇÃO "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE".

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 22.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 02 - Unidade de Rendas
 - 16 - Transporte
 - 91 - Transporte Urbano

Atividade 2.800 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal (8029)
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (546-0).....R\$ 22.000,00

Artigo 15 - Fica incluído na Lei nº 5.155, de 03.09.97, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1998/2001, o seguinte objetivo:

- 8 - Administração Financeira
 - 8.3 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.

Artigo 16 - Fica incluído na Lei nº 5.154, de 03.09.97, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, o seguinte objetivo:

- 8 - Administração Financeira
 - 8.5 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande para divulgação e incremento da presente Campanha.

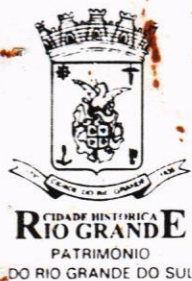
Artigo 18 - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu cumprimento.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



MENSAGEM/343

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 063, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ESTIMULANDO AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."**

Tendo em vista a proximidade do final de ano e o tradicional aumento da venda de produtos e serviços, cresce em igual dimensão a possibilidade de evasão de receita através da sonegação fiscal.

O Projeto de Lei ora proposto busca exatamente coibir a sonegação estimulando os contribuintes a solicitar notas fiscais, eis que trocadas por cautelas "Vale Prêmio" darão direito a prêmios que chegam a um automóvel 0 km.

Este procedimento estimula também as vendas do comércio local minimizando a fuga dos consumidores para os municípios vizinhos, porquanto premia as compras efetuadas em Rio Grande.

Por fim, a parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas proporciona o rateio dos custos da campanha que, se feita exclusivamente pelo Município seria de maior monta além de assegurar com a Entidade representativa dos lojistas de Rio Grande sua plena participação no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração instituído pelo Governo Estadual através da Lei 10.388, de 02.05.95.

Outrossim, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado por esta Colenda Casa Legislativa em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 063, de 17 de novembro de 1998.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
INCENTIVO À EMISSÃO DE
NOTAS FISCAIS, VISANDO
AUMENTAR A ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL ESTIMULANDO AS
VENDAS DO COMÉRCIO
LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE”, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.388, de 02.05.95, que criou o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estimulando as vendas no comércio e prestação de serviços locais.

Artigo 2º- A campanha “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE” será realizada em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande e consistirá na premiação aos consumidores portadores de cautelas “Vale Prêmio” previamente trocadas por notas fiscais nos postos de distribuição designados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º- No canhoto de cada cautela “Vale Prêmio” haverá a identificação do consumidor com a indicação do nome, número da carteira de identidade, endereço, telefone para contato, se disponível, e a indicação do estabelecimento comercial ou prestador de serviço que, através de sua nota fiscal propiciou a troca pela respectiva cautela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º- Os canhotos serão imediatamente apostos em urnas receptoras para o sorteio futuro.

Artigo 3º- Para fins de troca pelas cautelas “Vale Prêmio”, serão considerados documentos hábeis:

I - A 1ª via da nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS no Município do Rio Grande.

II - A 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços com inscrição Municipal de Rio Grande, fornecidos ao usuário final por pessoa física ou jurídica.

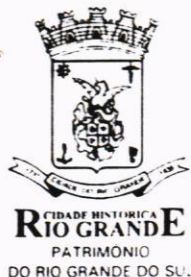
Artigo 4º- Não serão aceitas notas fiscais sem a respectiva inscrição no Município do Rio Grande.

Artigo 5º- Para aquisição das cautelas “Vale Prêmio” os consumidores e usuários de serviços poderão apresentar suas notas fiscais nos postos autorizados fazendo juz a uma cautela a cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas apresentadas, limitando-se a troca até o máximo de 10 (dez) cautelas por nota fiscal apresentada independente do valor desta.

Parágrafo 1º- Somente serão válidas para obtenção das cautelas as notas fiscais que não apresentarem qualquer rasura.

Parágrafo 2º- Por ocasião da apresentação será apostado carimbo de identificação da campanha em cada nota fiscal, impossibilitando sua reapresentação.

Artigo 6º- Terão validade, para fins de participação no sorteio, as notas fiscais emitidas a partir de 15.11.98 até 29.12.98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É imprescindível a indicação da data da emissão na respectiva nota fiscal.

Artigo 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

1º Prêmio - Um automóvel 0 km, básico, 1.000 cc.

2º Prêmio - Uma motocicleta 0 km. 125 cc.

3º Prêmio - Um televisor 20".

4º Prêmio - Uma bicicleta com 18 marchas.

5º Prêmio - Um forno de microondas com capacidade de até 35 litros.

Artigo 8º- O sorteio será realizado no dia 30.12.98, em local público a ser posteriormente designado, com a participação da imprensa, representantes da Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande, consistindo na escolha manual dos 5 (cinco) canhotos premiados dentre todos os canhotos das cautelas "Vale Prêmio" apostos nas urnas de recepção, observando-se a seguinte ordem:

1º sorteio correspondente ao 5º Prêmio;

2º sorteio correspondente ao 4º Prêmio;

3º sorteio correspondente ao 3º Prêmio;

4º sorteio correspondente ao 2º Prêmio;

5º sorteio correspondente ao 1º Prêmio.

Artigo 9º - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e respectiva identificação do sorteado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer impossibilidade de identificação ou de entrega do prêmio ao sorteado, será promovido outro sorteio em data a ser designada.

Artigo 10 - Somente poderão perceber os prêmios sorteados as pessoas que não apresentarem quaisquer débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda até a data da entrega dos prêmios.

Artigo 11 - Os sorteados deverão retirar seus prêmios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio, perdendo o direito aos mesmos uma vez transcorrido este prazo.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio a que fez juz, a data e o local para entrega, bem como o prazo máximo de seu recebimento.

Artigo 13 - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 03 - Unidade de Fiscalização Tributária
 - 03- Administração e Planejamento
 - 08 - Administração Financeira
 - 030 - Administração de Receitas.

Projeto 1.800 - INCREMENTO À ARRECADAÇÃO "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE".

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 22.000.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 02 - Unidade de Rendas
 - 16 - Transporte
 - 91 - Transporte Urbano

Atividade 2.800 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal (8029)
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (546-0).....R\$ 22.000,00

Artigo 15 - Fica incluído na Lei nº 5.155, de 03.09.97, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1998/2001, o seguinte objetivo:

- 8 - Administração Financeira
 - 8.3 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.

Artigo 16 - Fica incluído na Lei nº 5.154, de 03.09.97, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, o seguinte objetivo:

- 8 - Administração Financeira
 - 8.5 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande para divulgação e incremento da presente Campanha.

Artigo 18 - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu cumprimento.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 063, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ESTIMULANDO AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."**

Tendo em vista a proximidade do final de ano e o tradicional aumento da venda de produtos e serviços, cresce em igual dimensão a possibilidade de evasão de receita através da sonegação fiscal.

O Projeto de Lei ora proposto busca exatamente coibir a sonegação estimulando os contribuintes a solicitar notas fiscais, eis que trocadas por cautelas "Vale Prêmio" darão direito a prêmios que chegam a um automóvel 0 km.

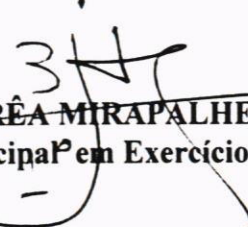
Este procedimento estimula também as vendas do comércio local minimizando a fuga dos consumidores para os municípios vizinhos, porquanto premia as compras efetuadas em Rio Grande.

Por fim, a parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas proporciona o rateio dos custos da campanha que, se feita exclusivamente pelo Município seria de maior monta além de assegurar com a Entidade representativa dos lojistas de Rio Grande sua plena participação no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração instituído pelo Governo Estadual através da Lei 10.388, de 02.05.95.

Outrossim, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado por esta Colenda Casa Legislativa em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 063, de 17 de novembro de 1998.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
INCENTIVO À EMISSÃO DE
NOTAS FISCAIS, VISANDO
AUMENTAR A ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL ESTIMULANDO AS
VENDAS DO COMÉRCIO
LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE", visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.388, de 02.05.95, que criou o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estimulando as vendas no comércio e prestação de serviços locais.

Artigo 2º- A campanha "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE" será realizada em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande e consistirá na premiação aos consumidores portadores de cautelas "Vale Prêmio" previamente trocadas por notas fiscais nos postos de distribuição designados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º- No canhoto de cada cautela "Vale Prêmio" haverá a identificação do consumidor com a indicação do nome, número da carteira de identidade, endereço, telefone para contato, se disponível, e a indicação do estabelecimento comercial ou prestador de serviço que, através de sua nota fiscal propiciou a troca pela respectiva cautela.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º- Os canhotos serão imediatamente apostos em urnas receptoras para o sorteio futuro.

Artigo 3º- Para fins de troca pelas cautelas "Vale Prêmio", serão considerados documentos hábeis:

I - A 1ª via da nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS no Município do Rio Grande.

II - A 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços com inscrição Municipal de Rio Grande, fornecidos ao usuário final por pessoa física ou jurídica.

Artigo 4º- Não serão aceitas notas fiscais sem a respectiva inscrição no Município do Rio Grande.

Artigo 5º- Para aquisição das cautelas "Vale Prêmio" os consumidores e usuários de serviços poderão apresentar suas notas fiscais nos postos autorizados fazendo jus a uma cautela a cada R\$ 30.00 (trinta reais) em notas apresentadas, limitando-se a troca até o máximo de 10 (dez) cautelas por nota fiscal apresentada independente do valor desta.

Parágrafo 1º- Somente serão válidas para obtenção das cautelas as notas fiscais que não apresentarem qualquer rasura.

Parágrafo 2º- Por ocasião da apresentação será apostado carimbo de identificação da campanha em cada nota fiscal, impossibilitando sua reapresentação.

Artigo 6º- Terão validade, para fins de participação no sorteio, as notas fiscais emitidas a partir de 15.11.98 até 29.12.98.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É imprescindível a indicação da data da emissão na respectiva nota fiscal.

Artigo 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

1º Prêmio - Um automóvel 0 km, básico, 1.000 cc.

2º Prêmio - Uma motocicleta 0 km. 125 cc.

3º Prêmio - Um televisor 20".

4º Prêmio - Uma bicicleta com 18 marchas.

5º Prêmio - Um forno de microondas com capacidade de até 35 litros.

Artigo 8º- O sorteio será realizado no dia 30.12.98, em local público a ser posteriormente designado, com a participação da imprensa, representantes da Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande, consistindo na escolha manual dos 5 (cinco) canhotos premiados dentre todos os canhotos das cautelas "Vale Prêmio" apostos nas urnas de recepção, observando-se a seguinte ordem:

1º sorteio correspondente ao 5º Prêmio;

2º sorteio correspondente ao 4º Prêmio;

3º sorteio correspondente ao 3º Prêmio;

4º sorteio correspondente ao 2º Prêmio;

5º sorteio correspondente ao 1º Prêmio.

Artigo 9º - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e respectiva identificação do sorteado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer impossibilidade de identificação ou de entrega do prêmio ao sorteado, será promovido outro sorteio em data a ser designada.

Artigo 10 - Somente poderão perceber os prêmios sorteados as pessoas que não apresentarem quaisquer débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda até a data da entrega dos prêmios.

Artigo 11 - Os sorteados deverão retirar seus prêmios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio, perdendo o direito aos mesmos uma vez transcorrido este prazo.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio a que fez juz, a data e o local para entrega, bem como o prazo máximo de seu recebimento.

Artigo 13 - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 03 - Unidade de Fiscalização Tributária
 - 03- Administração e Planejamento
 - 08 - Administração Financeira
 - 030 - Administração de Receitas.

Projeto 1.800 - INCREMENTO À ARRECADAÇÃO "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE".

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 22.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 02 - Unidade de Rendas
 - 16 - Transporte
 - 91 - Transporte Urbano

Atividade 2.800 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal (8029)
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (546-0).....R\$ 22.000,00

Artigo 15 - Fica incluído na Lei nº 5.155, de 03.09.97, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1998/2001, o seguinte objetivo:

8 - Administração Financeira
8.3 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.

Artigo 16 - Fica incluído na Lei nº 5.154, de 03.09.97, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, o seguinte objetivo:

8 - Administração Financeira
8.5 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande para divulgação e incremento da presente Campanha.

Artigo 18 - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu cumprimento.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

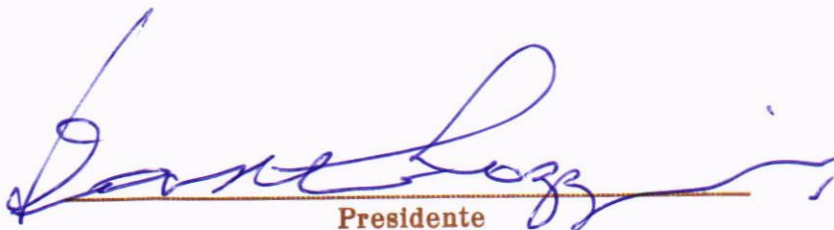
PARECER

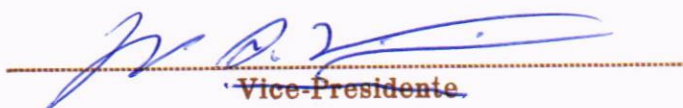
PROCESSO Nº 70413

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998


Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.884/98
Processo nº 70.413

Rio Grande, 25 de novembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de incentivo à emissão de notas fiscais, visando aumentar a arrecadação municipal estimulando as vendas do comércio local e de prestação de serviços.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ESTIMULANDO AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE”, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.388, de 02.05.95, que criou o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estimulando as vendas no comércio e prestação de serviços locais.

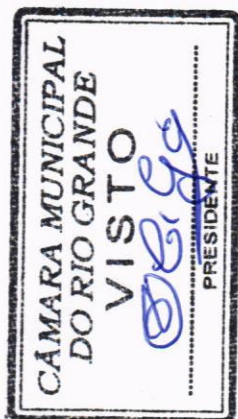
Artigo 2º - A campanha “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE” será realizada em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande e consistirá na premiação aos consumidores portadores de cautelas “Vale Prêmio” previamente trocadas por notas fiscais nos postos de distribuição designados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - No canhoto de cada cautela “Vale Prêmio” haverá a identificação do consumidor com a indicação do nome, número da carteira de identidade, endereço, telefone para contato, se disponível, e a indicação do estabelecimento comercial ou prestador de serviço que, através de sua nota fiscal propiciou a troca pela respectiva cautela.

§ 2º - Os canhotos serão imediatamente apostos em urnas receptoras para o sorteio futuro.

Artigo 3º - Para fins de troca pelas cautelas “Vale Prêmio”, serão considerados documentos hábeis:

I - A 1ª via da nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS no Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II- A 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços com inscrição Municipal de Rio Grande, fornecidos ao usuário final por pessoa física ou jurídica.

Artigo 4º - Não serão aceitas notas fiscais sem a respectiva inscrição no Município do Rio Grande.

Artigo 5º- Para aquisição das cautelas "Vale Prêmio" os consumidores e usuários de serviços poderão apresentar suas notas fiscais nos postos autorizados fazendo juz a uma cautela a cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas apresentadas, limitando-se a troca até o máximo de 10(dez) cautelas por nota fiscal apresentada independente do valor desta.

§ 1º- Somente serão válidas para obtenção das cautelas as notas fiscais que não apresentarem qualquer rasura.

§ 2º- Por ocasião da apresentação será aposto carimbo de identificação da campanha em cada nota fiscal, impossibilitando sua reapresentação.

Artigo 6º - Terão validade, para fins de participação no sorteio, as notas fiscais emitidas a partir de 15.11.98 até 29.12.98.

Parágrafo Único - É imprescindível a indicação da data da emissão na respectiva nota fiscal.

Artigo 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

1º Prêmio - Um automóvel 0 Km, básico, 1.000cc.

2º Prêmio - Uma motocicleta 0 Km. 125 cc.

3º Prêmio- Um televisor 20".

4º Prêmio - Uma bicicleta com 18 marchas.

5º Prêmio - Um forno de microondas com capacidade de até 35 litros.

Artigo 8º-O sorteio será realizado no dia 30.12.98, em local público a ser posteriormente designado, com a participação da imprensa, representantes da Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande, consistindo na escolha manual dos 5(cinco) canhotos premiados dentre todos os canhotos das cautelas "Vale Prêmio" apostos nas urnas de recepção, observando-se a seguinte ordem:





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 1º sorteio correspondente ao 5º Prêmio;
- 2º sorteio correspondente ao 4º Prêmio;
- 3º sorteio correspondente ao 3º Prêmio;
- 4º sorteio correspondente ao 2º Prêmio;
- 5º sorteio correspondente ao 1º Prêmio.

Artigo 9º- A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e respectiva identificação do sorteado.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer impossibilidade de identificação ou de entrega do prêmio ao sorteado, será promovido outro sorteio em data a ser designada.

Artigo 10 - Somente poderão perceber os prêmios sorteados as pessoas que não apresentarem quaisquer débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda até a data da entrega dos prêmios.

Artigo 11 - Os sorteados deverão retirar seus prêmios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio, perdendo o direito aos mesmos uma vez transcorrido este prazo.

Artigo 12- A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio a que fez juz, a data e o local para entrega, bem como o prazo máximo de seu recebimento.

Artigo 13- Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 04- Secretaria Municipal da Fazenda
 - 03- Unidade de Fiscalização Tributária
 - 03- Administração e Planejamento
 - 08 -Administração Financeira
 - 030- Administração de

Receitas





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto 1.800- INCREMENTO À
ARRECADAÇÃO "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É
GRANDE".

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....R\$22.000,00

Artigo 14- Como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da dotação orçamentária abaixo discriminada:

04- Secretaria Municipal da Fazenda

02- Unidade de Rendas

16- Transporte

91- Transporte Urbano

Atividade 2.800- Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal
(8029)

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos (546-0).....R\$22.000,00

Artigo 15 - Fica incluído na Lei nº 5.155, de 03.09.97, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1998/2001, o seguinte objetivo:

8- Administração Financeira

8.3- Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO
GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.

Artigo 16- Fica incluído na Lei nº 5.154, de 03.09.97, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, o seguinte objetivo:

8- Administração Financeira

8.5 -Incremento à arrecadação "COMPRE EM RIO
GRANDE QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 17- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande para divulgação e incremento da presente Campanha.

Artigo 18 - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu cumprimento.

Artigo 19- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº

6707

PROCESSO Nº

70.413

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	16		

DATA: 24.11.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6706

PROCESSO Nº 70413

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	16		

DATA: 23.11.98


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.279, de 27 de novembro de 1998.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
INCENTIVO À EMISSÃO DE
NOTAS FISCAIS, VISANDO
AUMENTAR A ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL ESTIMULANDO AS
VENDAS DO COMÉRCIO
LOCAL E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE”, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.388, de 02.05.95, que criou o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estimulando as vendas no comércio e prestação de serviços locais.

Artigo 2º- A campanha “COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE” será realizada em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande e consistirá na premiação aos consumidores portadores de cautelas “Vale Prêmio” previamente trocadas por notas fiscais nos postos de distribuição designados pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2

Parágrafo 1º- No canhoto de cada cautela “Vale Prêmio” haverá a identificação do consumidor com a indicação do nome, número da carteira de identidade, endereço, telefone para contato, se disponível, e a indicação do estabelecimento comercial ou prestador de serviço que, através de sua nota fiscal propiciou a troca pela respectiva cautela.

Parágrafo 2º- Os canhotos serão imediatamente apostos em urnas receptoras para o sorteio futuro.

Artigo 3º- Para fins de troca pelas cautelas “Vale Prêmio”, serão considerados documentos hábeis:

I - A 1ª via da nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS no Município do Rio Grande.

II - A 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços com inscrição Municipal de Rio Grande, fornecidos ao usuário final por pessoa física ou jurídica.

Artigo 4º- Não serão aceitas notas fiscais sem a respectiva inscrição no Município do Rio Grande.

Artigo 5º- Para aquisição das cautelas “Vale Prêmio” os consumidores e usuários de serviços poderão apresentar suas notas fiscais nos postos autorizados fazendo jus a uma cautela a cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas apresentadas, limitando-se a troca até o máximo de 10 (dez) cautelas por nota fiscal apresentada independente do valor desta.

Parágrafo 1º- Somente serão válidas para obtenção das cautelas as notas fiscais que não apresentarem qualquer rasura.

Parágrafo 2º- Por ocasião da apresentação será apostado carimbo de identificação da campanha em cada nota fiscal, impossibilitando sua reapresentação.

LM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3

Artigo 6º- Terão validade, para fins de participação no sorteio, as notas fiscais emitidas a partir de 15.11.98 até 29.12.98.

Parágrafo Único - É imprescindível a indicação da data da emissão na respectiva nota fiscal.

Artigo 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

1º Prêmio - Um automóvel 0 km, básico, 1.000 cc.

2º Prêmio - Uma motocicleta 0 km. 125 cc.

3º Prêmio - Um televisor 20".

4º Prêmio - Uma bicicleta com 18 marchas.

5º Prêmio - Um forno de microondas com capacidade de até 35 litros.

Artigo 8º- O sorteio será realizado no dia 30.12.98, em local público a ser posteriormente designado, com a participação da imprensa, representantes da Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande, consistindo na escolha manual dos 5 (cinco) canhotos premiados dentre todos os canhotos das cautelas "Vale Prêmio" apostos nas urnas de recepção, observando-se a seguinte ordem:

1º sorteio correspondente ao 5º Prêmio;

2º sorteio correspondente ao 4º Prêmio;

3º sorteio correspondente ao 3º Prêmio;

4º sorteio correspondente ao 2º Prêmio;

5º sorteio correspondente ao 1º Prêmio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e respectiva identificação do sorteado.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer impossibilidade de identificação ou de entrega do prêmio ao sorteado, será promovido outro sorteio em data a ser designada.

Artigo 10 - Somente poderão perceber os prêmios sorteados as pessoas que não apresentarem quaisquer débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda até a data da entrega dos prêmios.

Artigo 11 - Os sorteados deverão retirar seus prêmios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio, perdendo o direito aos mesmos uma vez transcorrido este prazo.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio a que fez juz, a data e o local para entrega, bem como o prazo máximo de seu recebimento.

Artigo 13 - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 03 - Unidade de Fiscalização Tributária
 - 03- Administração e Planejamento
 - 08 - Administração Financeira
 - 030 - Administração de Receitas.

Projeto 1.800 - INCREMENTO À ARRECADAÇÃO "COMPRE EM RIO GRANDE QUE A SORTE É GRANDE".

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 22.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5

Artigo 14 - Como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 02 - Unidade de Rendas
 - 16 - Transporte
 - 91 - Transporte Urbano

Atividade 2.800 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal (8029)
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (546-0).....R\$ 22.000,00

Artigo 15 - Fica incluído na Lei nº 5.155, de 03.09.97, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1998/2001, o seguinte objetivo:

8 - Administração Financeira
8.3 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE
QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.

Artigo 16 - Fica incluído na Lei nº 5.154, de 03.09.97, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, o seguinte objetivo:

8 - Administração Financeira
8.5 - Incremento à Arrecadação "COMPRE EM RIO GRANDE
QUE A SORTE É GRANDE"

Objetivo: Incrementar a arrecadação do Município através da solicitação de notas fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande para divulgação e incremento da presente Campanha.

Artigo 18 - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu cumprimento.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de novembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação